Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ
Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 22/2022

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 22 de maio de 2022 referente a " Documentos Contábeis relativos á Receitas Arrecadadas, Despesas Empenhadas, Pagas e Liquididadas, Demonstrativo de Aplicação na Saúde, Folha de Pagamento e Relatório das Ações do Departamento Municipal de Saúde de Tambaú" referente ao 1° Quadrimestre (Janeiro á Abril) do Exercicío de 2022.

O Consellho Municipal de Saúde,em Reunião Ordinária realizada dia 08 de junho de 2022, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 08 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 22 de maio de 2022, que dispõe sobre .

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada em 08 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de junho de 2022.

Mariane Gabriela Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.